



CONTRATO Nº _____

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA/CE**, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E DO OUTRO LADO _____ NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, inscrita no CNPJ sob o N.º 30.023.590/0001-39, na Rua Inocêncio Braga, 301 - Centro- Itapipoca - Ceará - CEP 62.500-007, neste ato representado pelo Secretário Executivo, Sr. HELOILSON OLIVEIRA BARBOSA, C.P.F. N.º 695.728.523-53, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, e do outro a empresa _____, com sede em _____, na _____, CEP _____, no Estado do Ceará, inscrita no C.N.P.J sob o nº _____, com endereço eletrônico _____, neste ato representada pelos seus procuradores na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado CONTRATADA, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se este contrato Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23.06.02/PI**, artigo 25, inciso I e parágrafo único do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE 105 (CENTO E CINCO) INGRESSOS DE ACESSO AO PARQUE AQUÁTICO BEACH PARK INCLUINDO COMBO LANCHE PARA OS ESTUDANTES PREMIADOS PELO **SISTEMA PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE ITAPIPOCA – SISPAI**, QUE PARTICIPARÃO DE ATIVIDADE EXTRACURRICULAR PROMOVIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA/CEARÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Licitatório, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, em estrita conformidade ao prescrito no artigo 25, inciso I e parágrafo único do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ _____ (_____), conforme a tabela a seguir.

Item	Especificação	Unid	Quant	Vr unitário	Vr total
01	Parque 01 dia - Pct Residente Ceará - Dia da semana	Unid	105		
02	Combo lanche grande (01 hamburguer ou 01 hotdog + 01 refri + 01 porção de batata frita + 01 agua	Unid	105		
VALOR TOTAL – R\$					

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Fornecer o objeto do Contrato, conforme o TERMO DE REFÊRENCIA EM ANEXO, e conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta do certame, a partir do recebimento da Ordem de fornecimento;

5.2 Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

5.3 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência



ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

5.4 Os pedidos de prorrogação de prazo de execução serão dirigidos aos órgãos competentes, até 05(cinco) dias corridos, antes da data do término do prazo de execução, explicitadas as razões e devidamente fundamentadas;

5.5 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela Prefeitura Municipal de Itapipoca, não serão considerados como inadimplemento contratual.

5.6 Fornecer produtos de boa qualidade;

5.7 Entregar os produtos após ORDEM DE COMPRA.

5.8 Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

5.9 Entregar o produto de acordo com o pactuado, não sendo aceito em hipótese alguma produtos de marca diversa;

5.10 Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato.

5.11 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e de armazenamento dos produtos.

5.12 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

CLÁUSULA SÉXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

6.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.4 Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo Setor Competente

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. O recebimento dos itens (ingressos) ficará a cargo da Unidade Gestora solicitante, a quem caberá verificar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas.

7.2 Os produtos serão recebidos:

a) De imediato na entrada no referido Beach Park Hotéis e Turismo S/A, formalizada pelo Setor Competente;

b) por servidor da Unidade Gestora correspondente do município de Itapipoca;

7.3 O produto será inteiramente recusado nas seguintes condições:

a) Caso tenha sido entregue com as especificações técnicas diferentes das contidas na proposta da CONTRATADA, ou apresente defeito.

7.4 Local de entrega do material (ingressos), será no próprio Beach Park Hotéis e Turismo S/A.

7.5 O recebimento ficará a cargo da Unidade solicitante, responsável da Secretaria de Educação Básica da Prefeitura municipal de Itapipoca, cumprido a entrega no prazo estabelecido.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica e mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente;

8.2. Caso a Nota Fiscal seja devidamente atestada pela Secretaria, será encaminhada para o pagamento será efetuado até o 30º dia após o recebimento da Nota Fiscal pela Contratante;



8.3 O Pagamento estará condicionado à apresentação de certidões de regularidade junto ao: Município, Estado, União, FGTS e Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA NONA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

9.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta dos recursos oriundos do GOVERNO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA/CE -NA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601 12 361 0600 2.009. ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00/3.3.90.30.99. FONTE: 1500100100

CLAÚSULA DÉCIMA - DA INEXEÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.2 A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

10.3 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

10.4 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 O contrato terá um prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, a partir da data da assinatura.

CLAÚSULA DÉCIMA -SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1-A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Itapipoca-CE, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

Itapipoca - CE, ___ de _____ de 2023

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Helolison Oliveira Barbosa
Secretário Executivo
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF/MF: _____

Nome: _____

CPF/MF: _____